DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Despacho de Julgamento	3
Comunicados	5
Atas de Sessões	6
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó
CNPJ 10.113.710/0001-81
Praça José Caldas Cavalcanti
Telefone: (87) 3875-1632
Site: www.cabrobo.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó
CNPJ 11.411.964/0001-49
Av. João Pires da Silva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 106/2019.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WILLIAM NOGUEIRA ESTRELA, para exercer em Comissão, o Cargo de SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Símbolo CC-SUP, da estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 15 de Maio de 2019.

Marcílio Rodrigues Cavalcanti

Prefeito

PORTARIA Nº 107/2019.

NOMEAR SERVIDORA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JUREMA CELLY GONÇALVES PEREIRA AYRES RAMOS, para exercer em Comissão, o Cargo de SECRETÁRIA DO PREFEITO, Símbolo CC-SP, da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, conforme Lei nº 1.827/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Retroagindo com seus encargos financeiros a partir de 02 de maio de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 14 de maio de 2019.

Marcílio Rodrigues Cavalcanti

Prefeito

PORTARIA Nº 108/2019.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CARLINDO LUIS DE SOUZA, do cargo em Comissão, de DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS, Símbolo CC-DIR, da estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 15 de Maio de 2019.

Marcílio Rodrigues Cavalcanti

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Processo Licitatório N.º 012/2019-FMS.
Pregão Presencial N.º 009/2017-FMS.

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual recarga de tonners e cartuchos de impressoras do Fundo Municipal de Saúde.

JULGAMENTO

O presente Processo Administrativo na modalidade de Pregão Presencial, registrado sob nº 009/2019-FMS, as propostas mais vantajosas, tem como objetivo selecionar proposta (s) para o registro de preços para futura (s) e eventual (is) contratação (ões) de empresa (s) para prestação de serviços, de forma parcelada, de recarga de tonners e cartuchos para impressoras do Fundo Municipal de Saúde e suas respectivas unidades, durante 12 (doze) meses.

Seguindo as formalidades impostas pela Lei, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizaram o credenciamento de todos os licitantes presentes e passaram a análise da validade das propostas apresentadas, conforme consta em ata.

Após a formulação de lances, foi declarado menor preço para a empresa Raniere de Souza Pereira 07092622484, sendo em seguida aberto o envelope com a documentação de habilitação.

A empresa Raniere de Souza Pereira, por ser Microempresa, requereu os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06, para apresentar as certidões de regularidade fiscais, tendo em vista que não tinha sido encaminhada dentro do envelope dos documentos de licitação, tendo tal pleito sido deferido pelo Pregoeiro.

Em ato contínuo o representante da empresa Iury Marcelo Caldas de Barros 10172145490 manifestou interesse em interpor recurso, informando de forma suscinta as razões de recurso, tendo apresentado no prazo de 03 (três) dias as razões escritas, alegando, em suma, o descumprimento a Lei Complementar n.º 123/2006 e aos termos do edital, pois que a empresa deveria apresentar as certidões exigidas, mesmo que com restrição, para depois poder regularizar a situação.

A empresa Raniere de Souza Pereira apresentou impugnação aos termos dos recursos, tratando sobre a qualificação técnica e defendendo a ideia de que a não apresentação das certidões negativas é mero vício formal e sanável, que não causa prejuízo ao certame.

Recebidos os autos, passo a decidir.

Antes de ingressar no mérito do recurso em análise, devemos observar os pressuspostos recursais, ou seja, realizar o juízo de admissibilidade.

No caso em tela, a análise de admissibilididade de qualquer eventual recurso deve ter início na própria ata da audiência realizada, conforme disposto no art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/2002

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Assim, o recurso no âmbito do Pregão Presencial têm duas fases. A primeira consiste na manifestação do licitante durante a realização do ato, indicando motivadamente a intenção de recorrer. A segunda, por sua vez, ocorrerá 03 (três) dias após a realização da reunião, devendo o licitante apresentar as razões do recurso, para que a pretensão recursal seja analisada pela Administração Pública, sob pena de preclusão.

Pois bem. Compulsando os autos do Processo Licitatório n.º 012/2019-FMS, Pregão Presencial n.º 009/2019-FMS verifica-se que houve manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer da licitante, havendo a interposição do recurso no prazo de 03 (três) dias após a realização do ato. Desta feita, ADMITO O RECURSO.

Por oportuno, cabe esclarecer que o objeto do recurso se trata apenas sobre a não apresentação de certidões negativas pelo licitante declarado vencedor, vez que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ
Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019
www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

sobre a qualificação técnica, apenas houve um pedido de diligência e não há qualquer manifestação no recurso.

Desta sorte, a presente decisão tratará apenas sobre a não apresentação das certidões negativas pelo licitante declarado vencedor.

Recebido o Recurso, passamos a fazer uma análise dos motivos recursais.

O recorrente alega que o pregoeiro deveria se ater aos termos do edital e da Lei Complementar n.º 123/06, ao passo que o recorridos alega que a Administração Pública teria o poder discricionário de realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Com a finalidade de decidir a presente celeuma, faz-se necessário trazer dispositivo da Lei Complementar n.º 123/06, bem como do edital. Vejamos:

Lei Complementar n.º 123/06

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (destacamos)

Edital – Pregão n.º 009/2019-FMS

6.3.1 - Na presente licitação, a Microempresa (ME), a Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o Microempresário Individual devidamente identificados nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (destacamos)

A reprodução do texto acima nos faz lembrar de que é obrigatório serem respeitados o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Pelo princípio da legalidade, o agente público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas – desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelcer que, no Direito Administrativo, se apica o princípio da subordinação à lei. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvediro do texto legal será considerada ilegítima.

Assim, cabe o registro que o art. 43 da Lei Complementar acima reproduzido estabelece que o licitante DEVE apresentar toda documentação exigida, incluindo a comproção de regularidade fiscal e trabalhista MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO.

Não cabia, então, ao pregoeiro deferir o pedido para apresentação dos documentos de regularidade fiscal que não estavam inseridos no envelope de documentos de habilitação.

Além de não observar o princípio da legalidade, a concessão de prazo para apresentar as certidões negativas de regularidade fiscal não observou o próprio edital, não atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º e explicitado no art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A elaboração do edital pela Adminisrtração Pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, após a sua publicação, a Administração fica vinculado àquilo que foi publicado. Com efeito, a discricionariedade adminsitrativa se encerra com a elaboração do edital, e uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo.

O edital é a “lei” interna da licitação, e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância. Tal assertiva é verdadeira, mas deve ser interpretada com muita cautela porque o edital não é lei. Em verdade, o edital é ato administrativo, submisso à lei, devendo ser formulado de acordo com as disposições legais.

Nesse sentido, trazemos jurisprudência abaixo:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXIGÊNCIA IMPERIOSA E NECESSÁRIA. AGRAVO DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

INSTRUMENTO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.1-A documentação acostada aos autos como comprobatórios de sua habilitação, distoa do que exige o item 8.22 do edital, especialmente, no que pertine a compatibilidade do ramo do negócio desenvolvido e a sua licença para localização e funcionamento, além do código que especifica tal ramo.2-Outrossim, o próprio recorrente reconhece a sua falha quando da apresentação de sua documentação, ao afirmar: "Assim, não se pode deixar de contratar empresa que apresentou proposta com menor preço, pelo simples fato de deixar de cotar determinados valores, os quais são desnecessários,(...)".3-Agravo de Instrumento Improvido.4-Decisão Unânime." (291814920108170001 PE 0002454-22.2011.8.17.0000, Relator: José Ivo de Paula Guimarães, Data de Julgamento: 16/06/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 120/2011)

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. VINCULAÇÃO. A Administração e os licitantes vinculam-se às normas do edital, voltadas à operacionalização do princípio da isonomia. APELAÇÃO DESPROVIDA, POR MAIORIA." (70037596400 RS , Relator: Mara Larsen Chechi, Data de Julgamento: 09/12/2010, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/12/2010)

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESATENDIMENTO AO EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E JULGAMENTO OBJETIVO ATENDIDOS.1. Evidenciando-se que houve atendimento pela Comissão de Licitação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, de rigor o reconhecimento da validade do processo licitatório.2. Assim, ao deixar de apresentar a impetrante todos os documentos contidos no edital, sua exclusão do pleito se impunha.3. Apelação Cível desprovida."(6711420 PR 0671142-0, Relator: Rosene Arão de Cristo Pereira, Data de Julgamento: 31/08/2010, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 477)

Assim, pelas razões acima expostas, admitimos o recurso apresentado, e julgamos PROCEDENTE, determinando a inabilitação do licitante RANIERE DE SOUZA PEREIRA 07092622484, e a continuidade do certame de acordo com as normas impostas na Lei 10.520/02, 8.666/93 e os termos do edital.

Intimem-se as licitantes acerca do teor desta decisão.

Cabrobó (PE), 14 de maio de 2019.

Thiago Lopes Quirino

Pregoeiro

Comunicados

CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-FMS

O Município de Cabrobó, através do seu Pregoeiro Municipal, considerando a Inabilitação da empresa RANIERE DE SOUZA PEREIRA 07092622484, vem por meio desta convocar a empresas devidamente credenciada IURY MARCELO CALDAS DE BARROS 10172145490, inscrita sob o CNPJ nº 29.864.065/0001-67, para se fazer presente na sessão para realização de Negociação e posterior Habilitação referente ao Pregão Presencial nº 009/2018-FMS, cujo objeto é a SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE RECARGA DE TONNERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

A reunião será realizada no próximo dia 23 de maio de 2019, às 09h na Sala de Licitações do Município de Cabrobó, situada à Rua 13 de maio, nº 340, térreo, Centro, Cabrobó-PE.

Cabrobó, 15 de maio de 2019

Thiago Lopes Quirino

Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Atas de Sessões

ATA DA REUNIÃO PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2019-PMC - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019-PMC;

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove) às 9h (nove horas) o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cabrobó, Sr Thiago Lopes Quirino, juntamente com os membros da equipe de apoio, Sr. Adailson Pires da Silva e Franklin Rodrigues de Luna, reuniram-se na Sala de Licitações do Município, situada na Rua 13 de Maio, nº 340, Centro, Cabrobó-PE para, sob a coordenação do primeiro, proceder o credenciamento das empresas, receber e abrir envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019-PMC, do tipo "menor preço por item", objetivando SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO TIPO "RELÉ FOTOELÉTRICO" DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA, conforme especificações constantes no seu instrumento convocatório. O aviso deste Processo Licitatório foi publicado no "Diário Oficial do Município de Cabrobó, no "Quadro mural de avisos da Prefeitura Municipal de Cabrobó" assim como no site do município www.cabrobo.pe.gov.br. Compareceu para participação apenas a Empresa ERONILDO D DE ARAUJO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.996.650/0001-27, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Sra. Cícera Maria Bento Alves, inscrita no CPF sob o nº 039.732.674-21. Em seguida procedeu o Pregoeiro e Equipe de Apoio à apreciação dos documentos da etapa credenciamento da empresa constatando-se que a mesma restou-se devidamente credenciada e com poderes para as demais etapas do certame. A licitante apresentou declaração de microempresa/empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar 123/06 alteradas pela Lei 128/08 e 147/2014, sendo que os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e representante da empresa presente. Após conferencia da integridade dos envelopes por parte de todos os presentes, passou o pregoeiro para a abertura dos Envelopes nº 01 relativo à Proposta de Preço da empresa e foi constatado que a mesma atende às especificações contidas no Edital. Logo em seguida o Pregoeiro deu inicio a fase de negociação direta com a empresa e solicitou da mesma a oferta de novos valores para o produto por ela cotado. No entanto, a empresa optou por manter o valor apresentado em sua proposta. Como os mesmos encontram-se de acordo com o valor estimado constante no edital, este pregoeiro optou por aceitá-lo e transcreveu o mesmo para o MAPA DE LANCES, que vai anexo ao procedimento, fazendo parte integrante desta ata, como se aqui estivesse transcrita. Em seguida o pregoeiro passou para abertura do Envelope de nº 02, relativo a Habilitação, e dessa forma constatou-se que a empresa presente apresentou toda a documentação exigida no edital, razão pela qual declarou a mesma HABILITADA. Nada mais havendo a declarar, foi a presente sessão dada por encerrada às 09:22 (nove horas e vinte e dois minutos) e a ata lida achada conforme e assinada pelo Pregoeiro, membro da equipe de apoio e pela representante da empresa licitante presentes.

THIAGO LOPES QUIRINO

Pregoeiro

Adailson Pires da Silva

Equipe de Apoio

Franklin Rodrigues de Luna

Equipe de apoio

ERONILDO D DE ARAUJO EPP

Cícera Maria Bento Alves

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

ATA DA REUNIÃO PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2019-FMAS - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019-FMAS;

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove) às 9h (nove horas) o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cabrobó, Sr Thiago Lopes Quirino, juntamente com os membros da equipe de apoio, Srs. Adailson Pires da Silva e Franklin Rodrigues de Luna, reuniram-se na Sala de Licitações do Município, situada na Rua 13 de Maio, nº 340, Centro, Cabrobó-PE para, sob a coordenação do primeiro, proceder o credenciamento das empresas, receber e abrir envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019-FMAS, do tipo "menor preço por item", objetivando CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS" DE FORMA PARCELADA, PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e conforme especificações constantes no seu instrumento convocatório. O aviso deste Processo Licitatório foi publicado no "Diário Oficial do Município de Cabrobó, no "Quadro mural de avisos da Prefeitura Municipal de Cabrobó" assim como no site do município www.cabrobo.pe.gov.br. Apesar de amplamente divulgado nos meios de publicação pertinentes, não compareceram empresas interessadas para participação. Dessa forma, fica assim o pregão declarado DESERTO. Nada mais havendo a declarar, foi a presente sessão dada por encerrada às 09:30 (nove horas e trinta minutos) e a ata lida achada conforme e assinada pelo Pregoeiro, membro da equipe de apoio e pela representante da empresa licitante presentes.

THIAGO LOPES QUIRINO

Pregoeiro

Adailson Pires da Silva

Franklin Rodrigues de Luna

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019-PMC
Cabrobó-PE, 15 de maio de 2019.

Concluídos os procedimentos da licitação pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019-PMC; do tipo menor preço por item, que tem por objeto SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO TIPO "RELÉ FOTOELÉTRICO" DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA, conforme especificações constantes no seu instrumento convocatório, decidi pela adjudicação do item 01, objeto do certame, em relação à empresa vencedora ERONILDO D DE ARAUJO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.996.650/0001-27, totalizando um valor global para a empresa de R$ 35.925,00 (trinta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais).

Thiago Lopes Quirino

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019-PMC

O Prefeito do Município de Cabrobó, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 013/2019-PMC que tem por objeto SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO TIPO "RELÉ FOTOELÉTRICO" DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA, e conforme especificações constantes no seu instrumento convocatório, resolve HOMOLOGAR o resultado do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ
Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019
www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Pregão Presencial nº 013/2019-PMC, que declarou vencedora a empresa ERONILDO D DE ARAUJO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.996.650/0001-27, para o item 01, objeto do certame em face da mesma ter apresentado o menor preço para o aludido item, este compatível com os praticados pelo mercado, e por ter sido este o critério de julgamento e tipo de licitação.

Cabrobó-PE, 15 de maio de 2019.

Marcílio Rodrigues Cavalcanti

Prefeito do Município